



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 740/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0166/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos nobres Vereadores Alfreddinho, Andrea Matarazzo, Calvo, Claudinho de Souza, Coronel Camilo, Coronel Telhada, Reis e Toninho Paiva que visa alterar a Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, acrescentando-lhe artigos que visam, em apertada síntese:

i) autorizar o Poder Executivo a contratar empresas ou profissionais autônomos para a realização de vistoria e elaboração de laudo técnico para instrução dos pedidos de poda de vegetação de porte arbóreo; ii) instituir cadastro de empresas e profissionais autônomos credenciados para realização do serviço de vistoria e elaboração do respectivo laudo técnico para a poda; iii) atribuir a responsabilidade de coordenar o cadastro, bem como a definição e unificação das informações provenientes dos cadastramentos, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; iv) criar o Sistema de Gestão de Árvores Urbanas – SISGAU.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, eis que a matéria de fundo versada no projeto diz respeito à proteção do meio ambiente, tema para o qual o Município detém competência legislativa suplementar, conforme art. 24, inciso VI c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A proteção do meio ambiente é uma das maiores preocupações da atualidade, em especial na Cidade de São Paulo que é considerada uma das mais poluídas do planeta.

Pois bem, a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de se tratar de assunto que, por óbvio, é de interesse de todos, uma vez que é imperiosa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, quando a Constituição Federal determinou ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente:

Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;

Já no art. 181 da Lei Maior Local vislumbra-se a diretriz traçada ao Poder Público para que elabore uma política de cunho participativo de proteção ao meio ambiente:

Art. 181 - O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

Destaque-se, que estando o projeto em análise relacionado com a política municipal de meio ambiente é necessária à realização de ao menos duas audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

A matéria também se submete ao voto favorável de maioria absoluta, consoante previsto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04.06.2014.

Goulart – PSD – Presidente

Eduardo Tuma – PSDB - Relator

Alfredinho – PT

Conte Lopes – PTB

Floriano Pesaro – PSDB

George Hato – PMDB

Marcos Belizario - PV

Sandra Tadeu – DEM

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/06/2014, p. 122

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).